



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA-MG

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos a seguir expostos:

1. DO OBJETO E DA RESTRIÇÃO TOTAL

O certame visa a "**O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

. Ocorre que o Edital estabelece que TODOS OS ITENS são exclusivos para ME/EPP.

Diferente de outros certames que ainda preservam uma parcela para a ampla concorrência, este edital veda por completo a participação de empresas que não gozam do regime da LC 123/06, o que configura reserva de mercado integral em um objeto de extrema relevância (cumprimento de ordens judiciais).

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

2.1. Da Violação ao Art. 11 da Lei 14.133/2021

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa. Ao excluir empresas de médio e grande porte de 100% do certame, a Administração de Várzea Paulista renuncia à economia de escala. Fabricantes e grandes distribuidores de fraldas e materiais de higiene (itens de alto consumo e volume) ficam impedidos de oferecer preços que poderiam gerar economia significativa ao erário.

2.2. Do Precedente de Itamogi/MG e a Eficiência

Como paradigma, citamos a Retificação I do Processo nº 02/26 (Pregão 01/26) de Itamogi, onde a administração, ao notar que a exclusividade total gerava morosidade e dificuldade operacional, retificou o ato convocatório para permitir a participação "sem qualquer restrição".

Considerações Importantes:

A exclusividade da LC 123/06 não é absoluta e deve ser afastada quando for prejudicial ao interesse público (Art. 49, II).

A saúde pública exige celeridade. Itens para mandados judiciais não podem correr o risco de "fracasso" ou "deserto" por falta de competidores enquadrados como ME/EPP.

2.3. Do Risco de Fracasso e Ineficiência Administrativa

Em análise ao histórico de compras públicas e ao Portal da Transparência, é notório que editais 100% restritos enfrentam alto índice de itens desertos ou fracassados, pois muitas vezes o mercado local de ME/EPP não possui estoque



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

ou capacidade logística para atender demandas volumosas de mandados judiciais.

A proibição de participação de empresas fora desse regime impede que a Administração tenha um "Plano B" de preços competitivos, gerando atrasos que podem configurar descumprimento de ordem judicial pelo Município.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A Retificação do Edital 005/2026 para que o certame deixe de ser 100% exclusivo para ME/EPP, abrindo os itens para a Ampla Concorrência, garantindo a aplicação do Art. 49, inciso II da LC 123/06;

Subsidiariamente, que seja criada uma Cota Reservada (25%) nos itens de grande vulto, mantendo a ampla participação no restante, conforme prevê o Art. 48, III da LC 123/06;

A suspensão da sessão pública prevista para o dia 09/03/2026 para que as alterações sejam processadas sem prejuízo à publicidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Claro, 02 de Março de 2026.